

RESOLUÇÃO Nº 1895/2023 - CONSU, de 09 de outubro de 2023.

**APROVA O REGIMENTO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

O **Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo **VIPROC nº. 06683622/2022** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU** no decorrer da 3ª sessão ordinária, iniciada no dia 22 de setembro de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o **REGIMENTO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**.

Parágrafo único. O Regimento do Núcleo de que trata o caput deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU e, no que lhe compete, pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 1086/2014-CONSU.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 09 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UECE

REGIMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CURSO DE LETRAS/CH - UECE

Art. 1º. Este Regimento disciplina aspectos de organização e funcionamento dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO, DAS FINALIDADES, DAS ATIVIDADES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Os Núcleos de Línguas (NL) são um equipamento de extensão do Curso de Letras e vinculados ao Centro de Humanidades, promovido pelo Colegiado deste Curso e gerido pela Coordenação Geral de cada NL – Fátima e Itaperi.

Art. 3º. São competências do Colegiado do Curso de Letras, em relação aos NL:

- a) Atuar como órgão deliberativo e consultivo, quando solicitado pela Coordenação Geral de cada NL;
- b) Aprovar o plano de atividades para o semestre letivo, o planejamento financeiro semestral e o relatório semestral de atividades realizadas, submetendo-os ao Conselho de Centro;
- c) Sugerir alterações no regimento próprio dos Núcleos de Línguas;
- d) Aprovar o regimento próprio dos Núcleos de Línguas, submetendo-o ao Conselho de Centro (CONCEN) e ao Conselho Universitário (CONSU) e, quando for o caso, ao Conselho Diretor;
- e) Eleger Coordenador(a)s gerais, Vice-Coordenador(a)s e indicar Coordenador(a)s de área dos NL;
- f) Criar novos cursos e/ou áreas;
- g) Deliberar sobre recursos contra atos dos Coordenadores das Unidades Fátima e Itaperi, submetendo-os ao Conselho de Centro;
- h) Estabelecer os critérios para indicação dos membros do Conselho de Acompanhamento Financeiro;
- i) Aprovar, anualmente, a prestação de contas de cada Núcleo de Línguas, ouvido o Conselho de Acompanhamento Financeiro, submetendo-os ao Conselho de Centro;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Regimento Geral da UECE;
- k) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Toda matéria a ser apreciada pelo Colegiado do curso de Letras e pelo Conselho de Centro deve ser formalizada via sistema único integrado de tramitação eletrônica.

Art. 4º. Os Núcleos de Línguas têm as seguintes finalidades:

- a) Oferecer à comunidade cursos livres, além de outros serviços relacionados à área de linguagens, bem como apoiar atividades acadêmicas, científicas, artísticas e culturais dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* relacionados ao Colegiado de Letras;
- b) Contribuir para a qualificação de estudantes do Curso de Letras no tocante à sua prática pedagógico-profissional e a atividades de extensão, por meio da promoção de cursos e outros eventos educativo-culturais no campo do ensino de Línguas e outras atividades relacionadas à linguagem;
- c) Ser campo de Estágio Não Obrigatório (ENO) e espaço de realização de Atividades Curriculares Complementares (ACC) para estudantes de graduação.

Art. 5º. Para atender às suas finalidades, os NL poderão desenvolver, além de outras julgadas necessárias, as seguintes atividades:

- a) Cursos de línguas estrangeiras modernas, de língua materna e de línguas clássicas, em conformidade com os interesses da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* relacionadas ao Colegiado de Letras, respeitando as disponibilidades do Curso de Letras e do próprio NL;
- b) Cursos de Tradução Audiovisual Acessível – LIBRAS para o audiovisual, audiodescrição para pessoas com deficiência visual e legendagem para surdos e ensurdecidos;
- c) Curso de tradução e interpretação de LIBRAS-Português e Português-LIBRAS; interpretação e tradução intramodal e interlingual de línguas de sinais para pessoas ouvintes e surdas;
- d) Prestação de serviços, tais como provas de proficiência, testes de nível, cursos especiais de língua, cultura, entre outros;
- e) Apoio a projetos e/ou eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos realizados pelo curso de Letras e pelos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da área de Linguística e Literatura do CH.

Art. 6º. Cada um dos Núcleos de Línguas será composto por:

- a) Coordenador(a) Geral;
- b) Vice-Coordenador(a);
- c) Coordenadores de área dos cursos ofertados;
- d) Estagiários e colaboradores;
- e) Pessoal técnico-administrativo;
- f) Bolsistas de trabalho;
- g) Discentes;
- h) Conselho de Acompanhamento Financeiro.

Parágrafo único. Haverá um único Conselho de Acompanhamento Financeiro para os Núcleos de Línguas, *Campus Fátima* e *Campus Itaperi*.

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A manutenção das atividades realizadas pelos NL, bem como seu custeio, dar-se-á por meio de arrecadação de receitas próprias.

Art. 8º. Cada NL tem a seguinte organização administrativa:

- a) Coordenação Geral;
- b) Vice-Coordenação;
- b) Coordenações de Área;
- c) Secretaria.

§1º. Poderá haver mais de um coordenador de área para a mesma língua, desde que aprovado pelo Colegiado do curso de Letras.

§2º. A organização administrativa não importa nem implica na criação de novos cargos públicos.

§3º. As atividades de natureza administrativa serão remuneradas com recursos próprios do NL.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL E DA VICE-COORDENAÇÃO

Art. 9º. O(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-Coordenador(a) de cada NL serão eleitos(a)s pelo Colegiado do Curso de Letras - CH, para um mandato de dois (02) anos, em votação simples, durante reunião ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§1º. Os candidatos a Coordenador(a) Geral e Vice-Coordenador(a) dos NL terão seus nomes vinculados em chapa específica, a qual será submetida a escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Coordenador(a) Geral ao de seu Vice-coordenador(a).

§2º. Nos casos de empate, a Presidência da reunião do colegiado do Curso de Letras terá direito também ao voto de qualidade.

Art. 10. Poderão candidatar-se à Coordenação Geral:

- a) O(a)s docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que sejam vinculados ao curso de Letras do CH e estejam em efetivo exercício de suas funções;
- b) O(a)s docentes que estiverem com suas cargas horárias devidamente preenchidas no Plano de Atividade Docente (PAD), em conformidade com seu regime de trabalho.

Parágrafo único. Na ausência de docente efetivo do curso de Letras-CH para assumir a coordenação geral, o colegiado do curso de Letras estabelecerá critérios específicos para o preenchimento da(s) vaga(s) por meio de Chamada Pública a ser lançada pela Reitoria da UECE.

Art. 11. Fica vedada a candidatura à eleição aos (às) docentes que:

- a) Estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- b) Estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença para tratamento de saúde;
- c) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- d) Tenham exercido as funções de Coordenador Geral ou Vice-coordenador do NL, seja *Campus* Fátima ou Itaperi, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas na legislação vigente;
- e) Exerçam a função de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Letras - CH ou ocupem o cargo de Diretor(a) de Centro;
- f) Os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos Núcleos de Línguas que não submeteram o planejamento financeiro semestral ao Colegiado do curso de Letras e, ao Conselho de Centro, desde que houvesse essa exigência regimental durante o exercício da função;
- g) Os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores que não tiveram sua prestação de contas anual aprovada pelo Colegiado e pelo Conselho de Centro, desde que houvesse essa exigência regimental durante o exercício da função.

Art. 12. Ao(À) Coordenador(a) Geral compete:

- a) Administrar e representar o NL;
- b) Convocar reuniões com Coordenadores(as) de Área, funcionários(as), bolsistas PBEPU/PRAE e demais colaboradores do NL, registrando-as em ata;
- c) Supervisionar a coordenação didática geral junto às coordenações de área;
- d) Elaborar o plano semestral de atividades do NL – com calendário e oferta de cursos, entre outros – encaminhando-o ao Colegiado do Curso de Letras e ao Conselho de Centro, para aprovação;
- e) Elaborar e apresentar ao Colegiado do Curso de Letras, até, no máximo, trinta (30) dias após cada período letivo, o relatório das atividades realizadas para ser aprovado em reunião;
- f) Apresentar ao Conselho de Centro, até, no máximo, sessenta (60) dias após cada período letivo, o relatório das atividades realizadas, aprovado pelo Curso de Letras em reunião de colegiado;

- g) Apresentar o planejamento financeiro semestral ao Colegiado do Curso de Letras e o Conselho do Centro para aprovação;
- h) Elaborar a planilha orçamentária do semestre e submetê-la à Direção do CH e ao interveniente financeiro, nesta ordem, cumprindo modificações que, porventura, sejam sugeridas em quaisquer destas instâncias, desde que objetivem melhorias e/ou adequações regimentais em tal planejamento;
- i) Realizar pedidos de compra de material de consumo, material didático, material permanente, equipamentos, serviços e outros, conforme as necessidades do NL;
- j) Solicitar, às instâncias competentes, a estrutura necessária para o andamento dos cursos e outras atividades do NL, tais como salas de aula, auditórios, material didático, secretaria, entre outros;
- k) Deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer turma específica, quando não atingir o número mínimo de quinze (15) alunos;
- l) Coordenar e supervisionar o trabalho de secretaria;
- m) Organizar eventos e oferecer cursos de capacitação e de formação docente para estagiários e, coordenadores e demais colaboradores;
- n) Apresentar, anualmente, em até sessenta (60) dias após o final de cada ano de mandato, ao colegiado de Letras a prestação de contas do Núcleo, submetendo-a ao Conselho de Centro para aprovação;
- o) Encaminhar, sempre que solicitado, ao Conselho de Acompanhamento Financeiro planejamento financeiro, ofícios de pagamento, contas do Núcleo e demais documentos pertinentes.
- p) Resolver qualquer matéria de urgência da competência da coordenação de área.
- q) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e de outras determinações internas da UECE, assim como as deliberações do Colegiado de Letras e dos órgãos da administração superior;
- r) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O(a) Vice-Coordenador(a) desempenhará parte das funções e atividades inerentes à Coordenação Geral delegadas pelo Coordenador Geral.

Art. 13. O(a) docente que ocupar a função de Coordenação Geral ou de Vice-coordenação poderá acumular, no máximo, uma função de Coordenação de área, independentemente do Núcleo, *Campus* Fátima ou *Campus* Itaperi.

Art. 14. Em caso de impedimento ou renúncia do(s) docente(s) aprovados(s) à função de Coordenador(a) Geral e ou Vice-coordenador, o Colegiado de Letras deverá tomar as seguintes providências:

- a)** No caso de impedimento ou renúncia do(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá a função de Coordenador(a) Geral e o Colegiado do curso de Letras poderá, caso tenha anuência do(a) novo(a) Coordenador(a) Geral, indicar novo(a) Vice-coordenador(a) para completar o mandato;
- b)** No caso de impedimento ou renúncia do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), em qualquer prazo do mandato, o Colegiado de Letras procederá, em até 45 dias, eleição complementar para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), que deverão completar o restante do mandato.

§1º. No caso previsto na alínea “b”, o Colegiado do Curso de Letras deverá aprovar, *pro tempore*, por maioria simples de seus membros, somente um(a) docente para responder pela função de Coordenador(a) do NL, até que seja realizada nova eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

§2º. Constituem-se como impedimento previsto no *caput* os casos em que os docentes tenham licenças para tratamento de saúde ou afastamentos de qualquer natureza, ambos superiores a 30 dias ou assumam a função de coordenador(a) do curso de Letras do CH ou o cargo de diretor(a) de Centro ou sejam cedidos para exercer cargo ou função fora da UECE.

§3º. Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, devem ser mantidos os critérios de elegibilidade estabelecidos nos artigos 10 e 11.

Art. 15. O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-Coordenador(a) do NL, nos termos da legislação vigente, poderão receber remuneração relativa ao exercício de suas atividades, desde que previamente aprovada no planejamento semestral financeiro do Núcleo de Línguas.

§1º. As horas trabalhadas nas funções de Coordenador(a) Geral e de Vice-Coordenador(a) não serão computadas no PAD.

§2º. Deverão ser devolvidos ao NL eventuais pagamentos recebidos indevidamente ou em desacordo com as normativas da FUNECE, em valores devidamente atualizados.

CAPÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO DE ÁREA**

Art. 16. O(A) Coordenador(a) de Área deverá ser obrigatoriamente docente efetivo(a) do Curso de Letras – CH aprovado entre o(a)s docentes da área específica ou, na sua ausência, o(a)s docentes com formação comprovada na área a ser conferida pelo colegiado.

§1º. O(a) Coordenador(a) de Área deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do Curso de Letras do CH, em reunião de colegiado, para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, na ausência de professor do Colegiado de Letras apto a assumir a função de coordenador de Área, poderá ser reconduzido à função, desde que aprovada pelo Colegiado de Letras – CH.

§3º. Poderá exercer a função de Coordenador(a) de Área, o(a) docente efetivo(a) que estiver com sua carga horária devidamente preenchida no PAD e em conformidade com seu regime de trabalho.

§4º. Caso não haja docente efetivo do Curso de Letras com disponibilidade para assumir a função de Coordenador(a) de Área, esta poderá ser exercida por docente externo ao curso de Letras da UECE ou externo à UECE, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras do CH, desde que comprovada sua formação na área a ser conferida pelo colegiado.

§5º. Constituem-se como formação na área diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificado de especialização/aperfeiçoamento ou outro curso com, pelo menos, 300 horas.

Art. 17. Em caso de impedimento ou renúncia do(a) docente aprovado(a) à função de Coordenador(a) de Área, o Colegiado do Curso de Letras deverá indicar docente com formação comprovada na área para completar o restante do mandato.

§1º. Constituem-se como impedimento previsto no *caput* os casos em que os docentes tenham licenças para tratamento de saúde ou afastamentos de qualquer natureza, ambos superiores a 30 dias.

§2º. Constituem-se como formação na área diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificado de especialização/aperfeiçoamento ou outro curso, com pelo menos, 300 horas.

§3º. Em caso de vacância, excepcionalmente, a Coordenação do curso de Letras poderá indicar um coordenador de área *pró tempore* até que o colegiado indique novo coordenador para completar o mandato.

Art. 18. Ao(À) Coordenador(a) de Área, compete:

- a) Assessorar o(a) Coordenador(a) Geral no planejamento e implementação das atividades didático-pedagógicas do NL;
- b) Assessorar, analisar e acompanhar as atividades acadêmicas quanto à adequação dos conteúdos, da metodologia de ensino, dos objetivos e do controle organizacional dos cursos regulares e especiais, visando à melhoria da aprendizagem do público discente;
- c) Verificar os diários de classe, a realização de trabalhos e provas, a elaboração de boletins, a assiduidade de estagiários e colaboradores e outras ações concernentes às atividades pedagógicas;

- d) Propor à Coordenação Geral seleção de estagiários e colaboradores para os quadros do NL – ou para seu cadastro de reserva – por meio de Chamada Pública específica para este fim;
- e) Acompanhar a elaboração do relatório semestral de estagiários bolsistas;
- f) Oferecer, anualmente, pelo menos, um curso de formação docente, abordando temáticas como didática do ensino de línguas estrangeiras, utilização e/ou criação de materiais didáticos para o ensino de línguas estrangeiras, entre outras;
- g) Receber quaisquer demandas, reclamações etc., relativas à relação entre discentes e estagiários e colaboradores e encaminhá-las à Coordenação Geral, quando não for possível resolver por seus próprios meios;
- h) Convocar reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias com estagiários e colaboradores para tratar de questões pedagógicas, devendo tais reuniões constar do planejamento semestral do curso;
- i) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 19. O(a) docente que ocupar uma função de Coordenação de Área poderá acumular, no máximo, uma segunda função de Coordenação de área independentemente do Núcleo, *Campus* Fátima ou Itaperi.

Art. 20. O(A) Coordenador(a) de Área, nos termos da legislação vigente, poderá receber remuneração relativa ao exercício de suas atividades, desde que previamente aprovada no planejamento semestral financeiro de cada Núcleo de Línguas.

§1º. As horas trabalhadas na função de Coordenador(a) de Área não serão computadas no PAD.

§2º. Deverão ser devolvidos aos Núcleos de Línguas pagamentos recebidos indevidamente ou em desacordo com as normativas da FUNECE, em valores devidamente atualizados.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento Financeiro é uma Comissão Especial de apoio técnico do Colegiado do curso de Letras que visa acompanhar a execução do planejamento financeiro de cada Núcleo de Línguas, *campus* Fátima e Itaperi.

§1º. Será atribuída a seus membros carga horária conforme normativas vigentes.

§2º. Os membros serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção do CH.

Art. 22. O Conselho de Acompanhamento Financeiro será composto por 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, os quais serão selecionados via Chamada Pública lançada pela Reitoria da UECE com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Letras do CH.

§1º. Cada integrante do Conselho de Acompanhamento Financeiro e respectivo suplente terão mandato de 02 (dois) anos com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º. Na ausência de docente que aceite integrar o Conselho de Acompanhamento Financeiro, excepcionalmente poderá haver recondução.

§3º. Os membros do Conselho de Acompanhamento Financeiro serão escolhidos dentre os professores efetivos da UECE e que tenham conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

Art. 23. Não poderá integrar o Conselho de Acompanhamento Financeiro:

- I. O(a) coordenador(a) do curso de Letras - CH;
- II. O(a) diretor(a) de Centro de Humanidades;
- III. O(a) coordenador(a) geral, o(a) vice-coordenador(a) e coordenadores de área dos Núcleos de Línguas do CH;
- IV. Os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos Núcleos de Línguas que não submeteram o planejamento financeiro ao Colegiado do curso de Letras e, ao Conselho de Centro ou que não fizeram a prestação de contas anual ao Colegiado, desde que exigidos, durante o exercício de sua função, em Regimento específico.
- V. O indivíduo que tenha relação familiar de cônjuge ou companheiro (a) ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com docente integrante da Coordenação Geral ou da Coordenação de Área do NL.
- VI. Qualquer pessoa que preste serviços ou atue no NL.

Art. 24. O Conselho de Acompanhamento Financeiro reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença de todos os seus componentes para qualquer deliberação.

§1º. As decisões do Conselho de Acompanhamento Financeiro serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Em casos de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§3º. Cabe à Presidência do Conselho, ou à maioria dos seus componentes, a convocação de reuniões extraordinárias, com indicação obrigatória da respectiva pauta.

Art. 25. Compete ao Conselho de Acompanhamento Financeiro:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Examinar planejamento financeiro, ofícios de pagamentos, contas dos Núcleos e outros documentos pertinentes;
- III. Lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;
- IV. Indicar ao Colegiado do curso de Letras quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo as medidas que julgar úteis.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES

Art. 26. As atividades acadêmicas dos Núcleos de Línguas serão exercidas, preferencialmente, por estagiários, discentes do Curso de Graduação em Letras e da Pós-graduação *lato e stricto sensu* das áreas de Linguística Aplicada e de Letras da UECE, e colaboradores, preferencialmente, formados(as) na língua que se propuserem a lecionar.

Art. 27. As vagas para estagiários devem contemplar os seguintes critérios, observada a aprovação em Edital lançado pela Reitoria da UECE, em conjunto com a Direção do Centro e a Coordenação Geral de cada NL:

- a) Para vagas de estagiários, o(a) candidato discente deverá estar regularmente matriculado do Curso de Letras do CH/UECE na língua em que se inscrever no processo seletivo;
- b) Para vagas de estagiários, o(a) candidato discente também poderá cursar pós-graduação *lato e stricto sensu* nos cursos da área de Linguística Aplicada e de Letras do CH, com graduação na língua em que se inscrever no processo seletivo;
- c) Para vagas de estagiários, quando necessário, poderão ser aceitos discentes de graduação de letras e de pós-graduação *lato e stricto sensu* em linguística/linguística aplicada/letras de outra instituição de ensino superior (IES);

§1º. Os casos em que os critérios não possam ser contemplados serão analisados pelo(a) Coordenador(a) Geral, juntamente com o(a) Coordenador(a) de Área, e, caso julguem necessário, submetidos ao Colegiado do Curso de Letras.

§2º. Para vagas de colaboradores, o(a) candidato(a) poderá, preferencialmente, ser graduando(a) ou graduado(a) em Letras da UECE ou de outras IES, caso a demanda assim justifique.

Art. 28. Estagiários e colaboradores do NL de que trata o Art. 27 não terão vínculo empregatício com a FUNECE.

Art. 29. Colaboradores, nos termos da legislação vigente, poderão receber remuneração relativa ao exercício de suas atividades, desde que previamente aprovada na planilha financeira do Núcleo de Línguas.

Art. 30. Aos(Às) estagiários e colaboradores compete:

- a) Realizar atividades acadêmicas, conforme as orientações do(a) Coordenador(a) de Área;
- b) Participar das reuniões de cada NL, quer estas sejam convocadas por Coordenador(a) de Área quanto por Coordenador(a) Geral;
- c) Planejar e realizar as atividades acadêmicas em consonância com o planejamento semestral e cronograma de cada NL;
- d) Acompanhar, com orientação da Coordenação de Área, o aprendizado de discentes, organizando o registro cumulativo de seu desempenho;
- e) Apresentar, somente no caso de estagiários, o relatório mensal das atividades desenvolvidas no NL;
- f) Participar de eventos e formações promovidos pelo NL.

CAPÍTULO VII **DA SECRETARIA**

Art. 31. Haverá uma secretaria específica para cada um dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras-CH-UECE.

Art. 32. O trabalho administrativo da secretaria dos NL do CH ficará a cargo de pessoal técnico-administrativo e/ou a bolsista(s) de trabalho.

Art. 33. O pessoal técnico-administrativo e/ou bolsistas de trabalho, nos termos da legislação vigente, receberão remuneração relativa ao exercício de suas atividades, desde que previamente aprovada no planejamento semestral financeiro do Núcleo de Línguas.

Art. 34. Ao pessoal administrativo da Secretaria do NL compete:

- a) Participar das reuniões do NL, registrando-as em atas;
- b) Realizar atividades relativas ao funcionamento do NL;
- c) Adotar providências necessárias à divulgação das atividades do NL;
- d) Manter em dia toda a documentação do NL;
- e) Estar em dia com a legislação que dá valor legal às tarefas do NL;
- f) Atender a discentes, pais ou responsáveis sempre de forma cortês e urbana, prestando-lhes informações relativas à matrícula, transferência de horário, desistência de curso e outros assuntos estudantis;

- g) Realizar o levantamento das necessidades relativas à aquisição de material didático e de consumo e encaminhar à Coordenação Geral, para conhecimento e providências;
- h) Elaborar, mensalmente, as folhas de pagamentos de pessoal, encaminhando-as para avaliação e autorização da Coordenação Geral do NL;
- i) Receber, registrar e arquivar a correspondência e outros documentos do NL, disponibilizando-os ao(s) setor(es) competente(s), sempre que for solicitado;
- j) Efetuar o levantamento e a guarda dos bens materiais do NL, remetendo as informações à Coordenação Geral, bem como realizar a distribuição, o uso e a devolução dos materiais e dos equipamentos utilizados em aula;
- k) Redigir e expedir avisos, ofícios, declarações, certificados e correspondências diversas;
- l) Alimentar os sistemas eletrônicos com dados necessários ao funcionamento do NL;
- m) Manter atualizado o livro de ocorrências (ou documento correspondente) e o arquivamento de documentos de discentes, docentes e pessoal administrativo;
- n) Alimentar as redes sociais e sites oficiais, divulgando junto à comunidade as atividades do NL, tais como cursos, turmas, horários, períodos de inscrição, serviços etc;
- o) Organizar os arquivos de modo prático, de maneira que possam ser consultados a qualquer momento;
- p) Manter atualizados os dados sobre matrículas de discentes por turma, bem como acerca de evasões, além de outros assuntos que mereçam registro para conhecimento da Coordenação Geral.

Art. 35. Está impedido de exercer qualquer trabalho administrativo na secretaria do NL do CH o indivíduo que tenha relação familiar de cônjuge ou companheiro (a) ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com docente integrante da Coordenação Geral ou da Coordenação de Área do NL.

CAPÍTULO VIII **DO CORPO DISCENTE**

Art. 36. O corpo discente dos Núcleos de Línguas é constituído por estudantes matriculados(as) nos cursos oferecidos por cada NL.

Art. 37. Aos estudantes dos Núcleos de Línguas aplica-se o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UECE.

CAPÍTULO IX **DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE CUSTO PECUNIÁRIO**

Art. 38. Aos servidores da FUNECE a concessão e a manutenção de isenção de benefício pecuniário seguirão as normativas vigentes.

Parágrafo único. A quantidade de benefícios de isenção e os critérios para perda da isenção concedida obedecerão às normas de resolução vigente sobre concessão de benefício pecuniário do Conselho Diretor da FUNECE.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES

Art. 39. Cada NL ministrará cursos de natureza regular e/ou especial, aprovados pelo Colegiado de Letras – CH e pelo Conselho de Centro, que poderão ser ofertados nas seguintes modalidades: presencial, remota (*on line*) e à distância.

Art. 40. Os Núcleos de Línguas oferecerão atividades de difusão cultural, que envolvam os usos da linguagem e/ou que estejam relacionadas a atividades desenvolvidas pelo NL.

Art. 41. Os cursos permanentes serão do tipo regular e obedecerão às seguintes diretrizes:

- a) O ano letivo será dividido em 02 (dois) semestres, de 64 (sessenta e quatro) horas/aula, cada um;
- b) As turmas serão constituídas de, no máximo, trinta (30) discentes. O número mínimo de discentes será definido pela coordenação geral, ouvida a coordenação de área;
- c) O curso regular constará de até 07 (sete) semestres letivos, com 04 (quatro) horas/aulas semanais, com duração de 200 (duzentos minutos), no total.
- d) Os horários de funcionamento das aulas (início e fim) deverão seguir as determinações do Centro nesta matéria;
- e) O número de turmas ofertadas em cada semestre será determinado pela disponibilidade do Colegiado de cada NL, em função do número de estagiários e colaboradores, bem como com o número de salas disponibilizadas para o funcionamento das turmas de cada NL;
- f) Os turnos e dias dos cursos ofertados serão definidos, a cada semestre, pela Coordenação Geral de cada NL, conforme a disponibilidade do corpo acadêmico do NL, considerando a logística de alocação de salas pela Direção do Centro, no caso do Núcleo de Línguas Fátima, e pela PROGRAD e PROAD, no caso do Núcleo de Línguas Itaperi.

Art. 42. Os cursos especiais serão definidos no plano de atividades semestral de cada NL, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho de Centro.

§1º. Os cursos especiais serão, obrigatoriamente, supervisionados por uma coordenação de área ou pela coordenação geral.

§2º. Tal supervisão não implicará em remuneração adicional.

Art. 43. Os cursos especiais obedecerão às seguintes diretrizes:

- a) Os cursos especiais podem ser oferecidos em qualquer momento do semestre letivo, tendo duração mínima de 16 horas/aulas e duração máxima de 128 horas/aulas, obedecendo às especificações da UECE quanto ao calendário acadêmico;
- b) Os cursos especiais podem atender a temáticas relacionadas a Línguas Estrangeiras, Língua Materna, Letras Clássicas, Tradução Audiovisual, temas culturais e/ou científicos, conforme proposta apresentada e aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho de Centro;
- c) O número de turmas de cursos especiais ofertadas em cada semestre será determinado pela Coordenação Geral de cada NL, a partir da análise da proposta e da viabilidade da realização de tais cursos;
- d) Os turnos e dias dos cursos especiais ofertados serão definidos, a cada semestre, pela Coordenação Geral de cada NL, com base na disponibilidade do corpo acadêmico do NL;
- e) Qualquer curso especial produzirá certificação ao(à) discente, conforme as horas/aulas ministradas.

Parágrafo único. O número mínimo e máximo de vagas nos cursos especiais será definido pelas coordenações de área e pela coordenação geral, expresso em edital específico.

Art. 44. As atividades de difusão cultural serão definidas no plano de atividades semestral de cada NL, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho de Centro.

Art. 45. As atividades descritas no presente capítulo também podem ser desenvolvidas através de convênios a serem firmados com outras instituições.

CAPÍTULO XI **DO PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES E DO INGRESSO**

Art. 46. O ingresso de discentes aos Núcleos de Línguas para o 1º semestre dos cursos regulares será realizado por meio de processo seletivo, a partir de Edital elaborado para este fim a cada semestre e lançado pela Reitoria da UECE, em conjunto com a Direção do Centro e a Coordenação Geral de cada NL.

Art. 47. O processo seletivo para o Semestre I ficará sob a responsabilidade da Coordenação de cada NL e será regido pelas seguintes diretrizes:

- a) O processo seletivo constará de prova escrita objetiva com conteúdos de Língua Portuguesa e/ou conhecimentos gerais.
- b) A prova escrita deste processo seletivo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias antes da data de início do semestre letivo do NL.

Art. 48. Discentes que desejarem ingressar em turmas entre o 2º e o 6º semestres deverão se submeter a um teste de nível na língua de interesse do(a) candidato(a), conforme Edital específico lançado pela Reitoria em conjunto com a Direção do Centro e a Coordenação Geral do NL.

Art. 49. O teste de nível será regido pelas seguintes diretrizes:

- a) O teste de nível constará de prova escrita e/ou oral com conteúdos da língua de interesse do(a) candidato(a);
- b) O resultado do teste de nível deverá posicionar os conhecimentos orais, quando for o caso, e/ou e escritos do(a) interessado(a) entre o 2º e o 6º semestre (inclusive), não podendo a indicação ultrapassar o 6º semestre de quaisquer das línguas de interesse;
- c) O teste de nível deverá ocorrer com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes da data de início do semestre letivo do NL.

Parágrafo Único. Os cursos que apresentam natureza diferente, a exemplo do Curso de Língua Latina, Português Língua Estrangeira ou do Curso de LIBRAS, poderão estabelecer outros critérios para teste de nível a serem definidos no Edital.

Art. 50. O ingresso de discentes ao NL para os cursos especiais será realizado por meio de inscrição simples e/ou preenchimento de formulário de interesse disponibilizado pelo NL e/ou quaisquer outras modalidades de ingresso propostas por cada Coordenação Geral para este fim.

CAPÍTULO XII

DAS MATRÍCULAS E DAS MENSALIDADES

Art. 51. Não haverá matrícula condicional ou regime de dependência.

Art. 52. A partir do 2º semestre dos cursos regulares, a matrícula para prosseguimento de estudos exigirá aprovação no semestre anterior, além das demais exigências constantes da lista de ofertas relativa ao período letivo de interesse do(a) discente.

Parágrafo Único. Não será permitida, em hipótese nenhuma, a matrícula de discente que não tenha quitado as mensalidades de semestres anteriores.

Art. 53. Será permitido ao(à) discente a partir do 2º semestre trancar matrícula, no período definido para a realização de matrícula, devendo-se, para isso, solicitar o trancamento à Secretaria do NL.

§1º. O(a) discente somente poderá realizar o trancamento de matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos e, em caso de não reabertura de matrícula no semestre seguinte, deverá se submeter à seleção mais uma vez ou a teste de nível.

§2º. O (a) discente que ingresse via teste de nível só poderá efetuar o trancamento a partir do semestre subsequente ao seu ingresso.

§3º. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a Coordenação Geral poderá aceitar solicitação de trancamento em períodos fora do estabelecido no *caput*.

§4º. Para os trancamentos previstos no parágrafo 3º os alunos deverão estar adimplentes.

Art. 54. Em caso de abandono/reprovação por faltas, desistência e rescisão contratual, a devolução ou não dos valores pagos a título de matrícula e/ou mensalidades obedecerá às cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo estudante/responsável financeiro.

Art. 55. Em caso de cancelamento de turma pelo NL, caso o número mínimo de inscrições para a viabilidade do curso não seja atingido, o estudante poderá optar pela:

- a) Restituição dos valores pagos a título de matrícula.
- b) Mudança de horário de acordo com a disponibilidade de turmas ofertadas.
- c) Transferência para outro curso com vagas ociosas.
- d) Transferência para turma de outro Núcleo de Línguas do Curso de Letras do CH.
- e) Reaproveitamento do valor pago para o semestre seguinte, observada a oferta de turma.

CAPÍTULO XIII DAS AVALIAÇÕES

Art. 56. A avaliação dos(as) discentes será feita por meio de provas que exijam sempre quatro habilidades, a saber:

- a) Falar;
- b) Ouvir;
- c) Ler;
- d) Escrever.

Parágrafo único. Excetuam-se desta exigência os cursos que apresentam natureza diferente, a exemplo do Curso de Língua Latina ou do Curso de LIBRAS.

Art. 57. O(A) discente deverá alcançar, ao final do semestre, média escrita 7,0 (sete), média oral 7,0 (sete), esta última quando couber, e, no mínimo, 75% de frequência, para obtenção de aprovação para o semestre subsequente.

Parágrafo único. Para o curso de LIBRAS, a média escrita corresponde à compreensão de sinais e a média oral corresponde à produção de sinais.

Art. 58. A avaliação nos cursos especiais poderá seguir exigências diferentes daquelas apontadas no Art. 57, conforme as necessidades de cada curso especial e deverão ser definidas no plano de trabalho.

CAPÍTULO XIV DOS DEMAIS SERVIÇOS OFERECIDOS À COMUNIDADE

Art. 59. Cada NL oferecerá Exame de Proficiência Leitora em Língua Estrangeira, por meio de Chamada Pública a ser lançada pela Reitoria da FUNECE, em conjunto com a Direção de Centro e Coordenação Geral do NL.

Parágrafo único. Poderá haver isenção de pagamento da inscrição do exame de proficiência leitora, em conformidade com as normas da UECE e as normas do Edital do Exame de Proficiência Leitora,

CAPÍTULO XV DAS ATIVIDADES DE APOIO

Art. 60. Cada Núcleo de Línguas poderá dar apoio financeiro a projetos e/ou eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos realizados pelo Curso de Letras e pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* da área de Linguística e Literatura do CH.

§1º. A solicitação de apoio financeiro deve ser encaminhada pelo coordenador do projeto ou pelo proponente do evento, por meio de ofício, à Coordenação Geral de cada Núcleo de Línguas.

§2º. A solicitação de apoio financeiro a projetos de extensão e/ou pesquisa e a eventos somente será apreciada se as atividades propostas estiverem devidamente institucionalizadas junto aos órgãos competentes da UECE.

§3º. A coordenação geral de cada Núcleo de Línguas apreciará a solicitação e, em caso de viabilidade financeira, a encaminhará para deliberação do Colegiado de Letras do CH e do Conselho do Centro.

§4º. Após aprovação do Colegiado de Letras e do Conselho do Centro, com o devido registro em ata, a decisão será encaminhada ao Núcleo de Línguas para que a Coordenação Geral de determinado NL faça os encaminhamentos necessários junto à Direção do Centro, à Reitoria e ao interveniente financeiro para liberação do apoio financeiro.

Art. 61. Em caso de concessão de apoio financeiro, o NL que deu apoio financeiro deverá ser anunciado como entidade apoiadora, alocando sua logomarca de forma visível nos produtos gráficos e/ou peças de divulgação impressas ou virtuais.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62. Após a aprovação deste regimento, o curso de Letras - CH terá até 60 dias para realizar novas indicações a todas as coordenações de área.

Art. 63. Após a aprovação deste regimento, o colegiado de Letras deverá submeter, em até 90 dias, ao Conselho de Centro e ao CONSU o regimento do Conselho de Acompanhamento Financeiro.

Art. 64. Após a aprovação deste regimento, o colegiado de Letras deverá submeter, em até 90 dias, ao Conselho de Centro e ao Conselho Diretor a proposta de isenção pecuniária específica do NL.

Art. 65. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSU ou, no que couber, pelo Conselho Diretor, ouvidas as coordenações gerais dos Núcleos de Línguas do CH, o Colegiado e o Conselho de Centro.